

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação de Ensino e Cultura de Mato Grosso do Sul		UF: MS
ASSUNTO: Recurso contra a decisão do Secretário da SESu que, por meio da Portaria nº 941/2007, indeferiu o pedido de autorização do curso de Enfermagem das Faculdades Integradas de Três Lagoas.		
RELATOR: Antônio de Araújo Freitas Júnior		
PROCESSO Nº: 23001.000065/2008-14		
PARECER CNE/CES Nº: 83/2009	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 12/3/2009

I – RELATÓRIO

O presente processo trata de recurso contra a decisão do Secretário da SESu que, por meio da Portaria nº 941/2007, indeferiu o pedido de autorização do curso de Enfermagem das Faculdades Integradas de Três Lagoas, localizada na Avenida Ponta Porã nº 2.750 – Distrito Industrial, na cidade de Três Lagoas/MS, mantida pela Associação de Ensino e Cultura de Mato Grosso do Sul.

A IES referida apresentou, em 2008, um IGC de 209, situando-se na Faixa 3, de acordo com informações do INEP. As médias gerais dos ingressantes no ENADE, para os cursos a seguir, foram de: Educação Física, 43,8 (2007); Fisioterapia, 35,9 (2007); e Serviço Social, 34,8 (2007); mas como não houve avaliação dos concluintes, a média geral do ENADE para esses cursos apresenta o resultado “SC – Sem Conceito”. Para os demais cursos, em 2006, a IES apresentou os seguintes conceitos ENADE, que variam entre 1 e 5, para os cursos de Comunicação Social – Jornalismo: 3; Comunicação Social – Publicidade e Propaganda: 3; Administração: 2; Direito: 2; Ciências Contábeis: 3; Comunicação Social – Jornalismo: 3; Comunicação Social – Publicidade e Propaganda: 3.

No último Provão, em 2003, a IES obteve os seguintes conceitos na graduação: Administração e Direito: C; Ciências Contábeis: A. No Exame Nacional de Cursos – ENADE 2006, o IDD dos cursos de Administração e Ciências Contábeis alcançou conceito 3; os cursos de Jornalismo e Publicidade e Propaganda obtiveram conceito 4 e Direito, conceito 2.

• Histórico

A Comissão Verificadora designada pelo INEP, para fins de credenciamento/autorização do curso de Enfermagem, foi constituída pelos professores Simone Chaves Machado da Silva e Antonio Carlos Fonseca Pontes, cuja visita foi realizada em 14 e 15 de maio de 2007. Após a verificação *in loco*, a Comissão apresentou o Relatório nº 26.651, datado de 10 de julho de 2007, cujo Parecer Final favorável à autorização do curso de Enfermagem, modalidade bacharelado, passo a transcrever a seguir:

Dimensões	Percentual de Atendimento			
	Aspectos Essenciais		Aspectos Complementares	
	Nº indicadores	%	Nº indicadores	%
Organização Didático-Pedagógica	30	96,66	28	78,57
Corpo Docente	4	100	7	71,42
Instalações Físicas	19	94,73	10	90

A Comissão de Avaliação, constituída pelos professores ANTONIO CARLOS FONSECA PONTES e SIMONE CHAVES MACHADO DA SILVA, avaliou condições de funcionamento do curso de ENFERMAGEM das FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS (AEMS), nos dias 14 E 15 DE MAIO do corrente ano, conforme as especificações que constam no Projeto Pedagógico do Curso.

O curso de ENFERMAGEM funcionará na sede da IEMS, sita na AVENIDA PONTA PORÃ, nº 2750 – DISTRITO INDUSTRIAL, cidade de TRÊS LAGOAS - MS, com uma carga horária total de 4.094, sendo destas 200h destinadas ao cumprimento das atividades complementares, integralizados em oito semestres, com regime seriado, com um corpo docente composto dos seguintes membros inseridos nos Quadros 1 e 2.

A AEMS solicitou 100 vagas semestrais, cada uma delas com duas turmas cada, uma no período matutino e outro no período noturno, totalizando 200 vagas anuais. O regime de matrícula é semestral. O número de vagas solicitado é adequado, desde que haja investimento da Instituição na contratação de pessoal docente suficiente [para] ministrar disciplinas no curso e ainda para a supervisão dos estágios.

(...)

A comissão de avaliação, após análise documental, da infra-estrutura da instituição e reunião com corpo docente, diretivo e administrativo, conclui que **a oferta do curso de Enfermagem é adequada ao desenvolvimento regional e que a instituição tem condições de oferta**, há recomendação no sentido de aprimoramento do acervo bibliográfico para o curso de enfermagem, a biblioteca é adequada, mas ainda incipiente em títulos para a área desejada. É necessária a qualificação da mesma com a aquisição de títulos de livros e periódicos atualizados. Em relação ao corpo docente é suficiente para o momento atual, mas ainda não totalmente estabelecido e qualificado, para a integralização do curso serão necessários docentes com qualificação específica na área de formação pretendida e com titulação. Os técnicos administrativos são qualificados para as funções que exercem e com condições de trabalho ao funcionamento do curso. O projeto pedagógico do Curso está em conformidade com as DCN Resolução CNE/CES nº 3 de 7/11/01 (sic) para a formação em enfermagem com previsão de carga horária de estágio supervisionado e atividades complementares. As disciplinas estão distribuídas adequadamente proporcionando aos estudantes todas as áreas do conhecimento de forma interligada, garantindo a formação generalista do enfermeiro(a). Ementas e bibliografia estão em conformidade, sendo necessária para a integralização do curso qualificação do acervo em número e títulos, conforme já mencionado anteriormente. A comissão recomenda verificação da relação professor-aluno na supervisão de estágio para garantia da qualidade da formação e recomenda que sejam inseridas concepções de avaliação em consonância com a proposta pedagógica do curso. (grifo do Relator)

O parecer final da comissão de avaliação é favorável à autorização do curso de Enfermagem modalidade bacharelado na Faculdade Integrada Três lagoas. (grifo do Relator)

O Relatório SESu/COREG nº 894, de 19/11/2007, em função das dimensões do projeto, não recomendou a autorização do curso.

Esta mesma IES teve o seu **curso de Biomedicina** autorizado pela Portaria nº 34, de 16/1/2008, publicada no DOU, em 17/1/2008, seção 1, página 10. A Portaria de autorização do curso de Biomedicina ocorreu após a visita da Comissão para autorização do curso de Enfermagem, “*o que demonstra que a instituição oferece condições plenas para a implantação de cursos na área da saúde*”.

- **Mérito**

As Faculdades Integradas de Três Lagoas têm sua sede na cidade de Três Lagoas/MS, cidade com aproximadamente 115.000 habitantes, localizada a 330 km da cidade de Campo Grande/MS e 530 km da cidade de Dourados, os dois maiores centros do Estado de Mato Grosso do Sul. Sua microrregião abriga cerca de 300.000 pessoas e é influenciada e exerce influência sobre cidades limítrofes do Estado de São Paulo. No município de Três Lagoas foram instalados empreendimentos industriais com investimentos da ordem de R\$ 3,214 bilhões com a geração de cerca de 14 mil empregos, sendo 4.470 diretos e 10.000 indiretos (Fonte: Secretaria Municipal da Indústria e Comércio). Longe dos grandes centros, o município de Três Lagoas é, por motivos geográficos, políticos, econômicos e sociais, a cidade de maior destaque na microrregião e, por consequência, um município que reúne todas as condições para tornar-se um centro educacional de referência estadual.

Considerando a avaliação da Comissão e o Despacho CNE/CES nº 10/2008, as Faculdades Integradas de Três Lagoas protocolaram no CNE o Ofício nº 212/2008 com documentos que apresentam as iniciativas e as ações assumidas pela IES no que tange ao Projeto Didático-Pedagógico, às Instalações Físicas, ao Corpo Docente, ao Acervo Bibliográfico e aos equipamentos específicos para atendimento à demanda do curso de Enfermagem.

A dimensão **Organização Didático-Pedagógica** apresenta uma coerência entre o que foi verificado *in loco* e o Projeto Pedagógico da IES; com relação ao **Corpo Docente**, a IES contratou a Professora Enfermeira Dra. Thais Ferraz Bonin, Doutora na área de Enfermagem pela Universidade de São Paulo – USP. Novos docentes foram contratados, todos com mais de 5 (cinco) anos de experiência acadêmica, sendo 6 (seis) professores com Mestrado e 5 (cinco) com titulação de Especialista; as **Instalações Físicas** apresentam capacidade para atender plenamente o curso, passando, então, esses dois itens a atender 100% dos aspectos essenciais.

No que se refere aos aspectos complementares, a dimensão **Organização Didático-Pedagógica** é adequada e deverá ser aprimorada ao longo do curso; o **Corpo Docente** está adequado aos objetivos do curso, e a IES deverá envidar esforços para atrair professores com experiência e titulação para a região de Três Lagoas. Assim, a Organização Didático-Pedagógica e o Corpo Docente passaram a atender 80% dos aspectos complementares. Com relação ao acervo bibliográfico, a IES ampliou em 56% o acervo do curso de Enfermagem, o que pode ser comprovado com as cópias de notas fiscais de aquisição dos livros, permitindo, dessa forma, que a Interessada apresente plenas condições para o início do curso, uma vez que a biblioteca poderá ser ampliada no decorrer da implantação do curso, para melhor atender

aos alunos. Com relação aos equipamentos profissionais, a IES adquiriu novos instrumentos para os laboratórios específicos, investimento este que pode ser comprovado com a apresentação das notas fiscais de compra dos equipamentos. Desse modo, na dimensão complementar do item **Infra-estrutura**, a IES passou a atender 95% dos aspectos.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, favorável à autorização do curso de Enfermagem, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, a ser ministrado pelas Faculdades Integradas de Três Lagoas, com sede na Avenida Ponta Porã, nº 2.750 – Distrito Industrial, no Município de Três Lagoas, no Estado de Mato Grosso do Sul, mantida pela Associação de Ensino e Cultura de Mato Grosso do Sul, com sede no mesmo Município.

Brasília (DF), 29 de janeiro de 2009.

Conselheiro Antônio de Araújo Freitas Júnior – Relator

• Pedido de vista do Conselheiro Milton Linhares

Após análise detalhada dos argumentos apresentados pela IES, que sustentam o presente recurso, do relatório da Comissão de Especialistas e do relatório apresentado pelo Conselheiro Relator, manifesto-me convicto de que devo acompanhar seu voto. Devolvo a ele, portanto, o presente processo, nesta data.

Brasília (DF), 12 de março de 2009.

Conselheiro Milton Linhares

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o voto do Relator, com os votos contrários dos conselheiros Mário Portugal Pederneiras, Antônio Carlos Caruso Ronca e Maria Beatriz Moreira Luce, e com a abstenção de voto da conselheira Marília Ancona-Lopez

Sala das Sessões, em 12 de março de 2009.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mário Portugal Pederneiras – Vice-Presidente